Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;

2) Termo de Referência;

3) Pesquisa de preço;

4) Declaração de existência de dotação orçamentária;

5) Parecer Jurídico;

6) Decisão de mérito pela dispensa;

7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

DESPACHO

Curitiba, 11 de abril de 2018

REFERÊNCIA: 15.127.079-4

À Coordenação de Planejamento

Assunto: Aquisição de materiais – Materiais elétricos e eletrônicos

Ilmo. Coordenador,

Cumprimentando-o, encaminho o presente protocolo no intuito de solicitar providências para a aquisição/contratação de materiais elétricos e eletrônicos.

Nesse sentido, considerando:

1. As solicitações realizadas pela Assessoria de Comunicação;
2. A necessidade de recomposição do estoque de materiais elétricos e eletrônicos para suprimento das diversas sedes e setores da Defensoria Pública;
3. Não haver possibilidade de contratação de todos os itens contemplados, nesse momento, mediante participação em licitação do Poder Executivo ou mesmo adesão em atas de registro de preço vigentes;

Encaminho para análise a lista com as especificações e os quantitativos dos materiais passíveis de serem adquiridos.

Lote 1	**Especificação técnica**	**Código GMS**	**Metodologia de cálculo**	**Quantitativo Total**
1	Lâmpada, Fluorescente, Compacta, POTÊNCIA/TENSÃO: 24W/127V, BASE: E-27, FLUXO LUMINOSO: Mínimo de 1.400 Lúmens, TEMPERATURA DE COR: Mínimo de 4.000K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: Mínimo de 80, VIDA MEDIANA: 8.000 horas, Sem rachaduras e/ou partes quebradas, Original do fabricante, UNID. DE MEDIDA: Unitário	6203.3251	Recomposição de estoque; possibilidade de reposição e expansão da Defensoria durante a vigência da ata.	350
2	Fonte de alimentação, 24 Pinos, POTÊNCIA: Mínima de 250W, VOLTAGEM: Chaveamento Bivolt 110/220V, Com Sistema de Ventilação, ATX 12 V no Mínimo na	6003.24223	Recomposição de estoque; possibilidade de reposição e	25

[1] Possibilidades de lotes.

	Versão v2.2, Conectores: 20+4-pin ATX (Placa-mãe), 4+4-pin CPU (Aux. Processador), 2 x ide (molex) para Periféricos, 2 x SATA (HD, DVD, Blu Ray), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Tipos de Voltagens Suportadas: +3.3V, +5V, +12V, -12V, +5VSB, UNID. DE MEDIDA: Unitário		expansão da Defensoria durante a vigência da ata.	
3	Bateria alcalina, 9V, Recarregável, Deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, cartela original do fabricante, contendo uma unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário	6102.43252	Recomposição de estoque; possibilidade de reposição e expansão da Defensoria durante a vigência da ata.	20
3	Carregador, De pilhas, USO: Compatível com pilhas AA e AAA e 9V recarregáveis de Ni-MH (níquel metal hidreto) ou Ni-Cd (níquel cádmio), Bivolt automático (100-240v), Capacidade simultâneo de carregamento para 4 pilhas AA/AAA ou 1 bateria 9V, Com luz (LED) indicadora de carga, Proteção contra inversão de polaridade, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não acompanhar pilha ou bateria, UNID. DE MEDIDA: Unitário	6102.17407	Recomposição de estoque; possibilidade de reposição e expansão da Defensoria durante a vigência da ata.	10
4	Fusível elétrico, para uso em filtro de linha e nobreak de mesa, MATERIAL: Tubo de vidro capacete latão, CORRENTE/VOLTAGEM: 6A, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Pequeno, UNID. DE MEDIDA: Unitário	5901.18432	Recomposição de estoque; possibilidade de reposição e expansão da Defensoria durante a vigência da ata.	25

Aproveitando o ensejo, a equipe do almoxarifado renova os votos da mais elevada estima e consideração, colocando-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Diogo Bonin Maoski
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Despacho:

1- Acolho o parecer do feito, nos termos do artigo 13 da Resolução DPG nº 320/2017.

2- À CGA para instrução.

Curitiba, 13/04/18.

Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

2) Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO: 15.127.079-4

1. DO OBJETO

Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para recomposição de estoque e possibilidade de expansão e reposição da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

LOTE	PRODUTO	CARACTERÍSTICAS	QUANTITATIVO
1	**1. Lâmpada Fluorescente**  **imagem meramente ilustrativa*	Lâmpada Fluorescente, Compacta, POTÊNCIA/TENSÃO: 24W/127V, BASE: E-27, FLUXO LUMINOSO: Mínimo de 1.400 lúmens, TEMPERATURA DE COR: Mínimo de 4.000K, VIDA MEDIANA: 8.000 horas, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	**350**
2	**2. Fonte de alimentação** 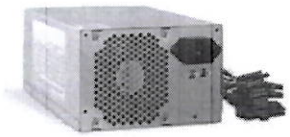 **imagem meramente ilustrativa*	Fonte de alimentação, 24 Pinos, POTÊNCIA: Mínima de 250W, VOLTAGEM: Chaveamento Bivolt 110/220V, Com Sistema de Ventilação, ATX 12 V no Mínimo na Versão 2.2, Conectores: 20+4-pin ATX (Placa-mãe), 4+4-pin CPU (Aux. Processador), 2 x ide (molex) para Periféricos, 2 x SATA (HD, DVD, Blu-Ray), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Tipos de Voltagens Suportadas: +3.3V, +5V, +12V, -12V, +5VSB, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	**25**
3	**3. Bateria alcalina 9V recarregável**  **imagem meramente ilustrativa*	Bateria alcalina, 9V, recarregável, cartela original com dados de identificação do produto e marca da fabricante, contendo uma unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário	**20**

3	**4. Carregador de pilhas** 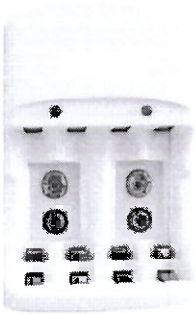 **imagem meramente ilustrativa*	Carregador , De pilhas, USO: Compatível com pilhas AA, AAA e 9V recarregáveis de Ni-MH (níquel metal hidreto) ou Ni-Cd (níquel cádmio), Bivolt automático (100-240v), Capacidade simultâneo de carregamento para 4 pilhas AA/AAA ou 1 bateria 9V, Com luz (LED) indicadora de carga, Proteção contra inversão de polaridade, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não acompanhar pilha ou bateria, UNID. DE MEDIDA: Unitário	**10**
3	**5. Fusível elétrico**  **imagem meramente ilustrativa*	Fusível elétrico, Para uso em filtro de linha e nobreak de mesa, MATERIAL: Tubo de vidro capacete latão, CORRENTE/VOLTAGEM: 6A, UNID. DE MEDIDA: Unitário	**25**

3. DA ENTREGA

3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até 30 **dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

3.2. A entrega deverá ser realizada no endereço do Depósito Central da Instituição, localizado na Av. São Gabriel, nº 433, Bairro Roça Grande, Colombo/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ter garantia mínima em acordo ao previsto no código de defesa do consumidor, contada a partir da entrega do produto.

4.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.

4.3. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e lacradas.

4.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

4.5. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.

4.8. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

4.10. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

4.10.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.

4.11. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015[1].

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão

[1] http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5° da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

6.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual n° 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal n° 10.520/2002, na Lei Complementar Federal n° 123/2006, na Lei Estadual n° 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666/1993 e a Lei Federal n° 8.078/1990.

7.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 15 de agosto de 2018.

GUNTHER FURTADO
Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

THIAGO DE CARVALHO PAULA
Departamento de Compras e Aquisições

3) Pesquisa de Preço

Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento Financeiro

Protocolo n.º 15.127.079-4

DESPACHO

Com base no Manual Técnico do Orçamento 2018, consideramos que o objeto da contratação, conforme descrito no Termo de Referência apresentado neste protocolado (fls. 11-15), poderá ser classificado conforme segue:

> ***3.3.90*** *– Outras Despesas Correntes de Aplicação Direta.*
>
> ***30.26*** *Material Elétrico e Eletrônico*
>
> *Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.*

Classificado o objeto, encaminhamos para a apreciação e manifestação da Coordenadoria de Planejamento.

Curitiba, 17 de agosto de 2018.

LUCIANO SOUSA
Departamento Financeiro – Orçamento

EDIONE BERNARDINO
Supervisão do Departamento Financeiro

Ciente, de acordo.

Ao DCA para prosseguindo.

Curitiba, 20/08/18.

Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

Materiais Elétricos e eletrônicos			FORNECEDORES										MÉDIA	
	CNPJ		So Tudo		Claricenter		ELETROB ILMUNIAÇÃO		RL Comercio		Paresteck			
	DESCRIÇÃO	QTD.	73.582.678/0001-01		06.174.153/0001-31		11.442.575/0001-80		17.141.198/0001-26		07.587.049/0001-31			
			V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
2	Fonte de alimentação	25			R$ 67,90	R$ 1.697,50	R$ 130,00	R$ 3.250,00	R$ 125,00	R$ 3.125,00			R$ 107,63	R$ 2.690,75
3	Bateria alcalina 9v recarregável	20	R$ 30,00	R$ 600,00	R$ 26,90	R$ 538,00	R$ 15,51	R$ 310,20	R$ 18,50	R$ 370,00	R$ 52,60	R$ 1.052,00	R$ 28,70	R$ 574,00
4	Carregador de Pilhas	10			R$ 39,90	R$ 399,00	R$ 148,50	R$ 1.485,00	R$ 42,50	R$ 425,00	R$ 64,90	R$ 649,00	R$ 73,95	R$ 739,50
5	Fusível elétrico	25	R$ 0,20	R$ 5,00 *	R$ 0,30	R$ 7,50	R$ 1,02	R$ 25,50	R$ 0,35	R$ 8,75	R$ 0,36	R$ 10,80*3	R$ 0,45	R$ 11,25
6	Frete	1			R$ 30,00	R$ 30,00							R$ 30,00	R$ 30,00
	TOTAL		R$ 30,20	R$ 600,00	R$ 165,00	R$ 2.672,00	R$ 295,03	R$ 5.070,70	R$ 186,35	R$ 3.928,75	R$ 117,86	R$ 1.701,00		

*A empresa não trabalha com nota de empenho

*3 A empresa possuí apenas pacotes com 10 unidades cada

Telefone: (41) 3313-7314

Data: 01/02/2019

Lucas P. Piovezan

Lucas Pantoja Piovezan
Departamento de Compras e

Francini Pelegrini
Departamento de Compras e Aquisições

100

À Sra. Elisangela Mann,

(1) Para retificação da indicação orçamentária anteriormente apresentada às fls. 97, considerando os novos valores solicitados pela DCA no despacho às fls. 99/v.

Edione Bernardino.

EDIONE BERNARDINO
CONTADORA - CRC 062403/PR
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.02.19.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.127.079-4, conforme apresentado na Informação nº 087/2019/DFI/CGA, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

115

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

NOVO SIAF Sistema Integrado de Finanças Públicas

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000130	Tipo de Documento	OP	Data de Emissão	18/02/19
Pedido de Origem	19000104	Tipo de Pedido de Origem	OR		

Unidade Contábil 00700 DEFENSORIA PUBLICA

Unidade 0701 DEFENSORIA PUBLICA

CNPJ Unidade 13.950.733/0001-39

Proj/Atividade 4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário			
Adiantamento	NÃO	Diferido					
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	18/02/19				
Utilização	1 Almoxarifado Estoque	N. Licitação	004/2019		Mod. de Licitação	8	Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato			Tp. Contrato	.	
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio			Tp. Convênio		
P.A.D.V.	00	N. SID					

Credor

Credor 107026 - CLARICENTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ 06.174.153/0001-31

Endereço RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 225 - - CENTRO
CURITIBA - PR BR

CEP 80230080

Banco/Agência

Conta

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 4008 03 122 43 33903026 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R$ 2.134,00 ✓

R$ 2.134,00 (dois mil, cento e trinta e quatro reais)

Histórico

Despesa com aquisição de material elétrico eletrônico. Dispensa de Licitação 004/2019. Protocolo 15.127.079-4

Aprovador 355966 RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO

Dt.Aprovação 18/02/19

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

5) Parecer Jurídico

DPP
Fl 109
PTG

PARECER JURÍDICO N° 000/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.596.279-8 e 15.127.079-4

Ao 2ª Subdefensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, para aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Termo de Referência em fls. 11-5.

À fl. 03-4, Despacho do Departamento de Compras e Aquisições explicitando as razões da necessidade de contratação, bem como apresentando orçamentos.

Quadro de cotações em fl. 18-60.

Em sequência, indicação orçamentária (fls. 97 e 101) e Declaração do Ordenador de Despesas em fl. 102.

Em decorrência da existência de ata de registro de preços vigente junto ao Poder Executivo para a aquisição de um dos itens orçados, consultou-se a empresa sobre a possibilidade de fornecimento na modalidade "carona", a qual, contudo, restou impossibilitada ante o desinteresse do fornecedor dados os custos envolvidos.

Solicita-se análise jurídica a respeito da legalidade da contratação, vindo os presentes autos para apreciação jurídica.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

DPP
Fl 110
PTG

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal n° 9.412/2018[1], o referido valor passou a ser de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho[2]:

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais*

[1] Art. 1° **Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**
I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

[2] FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.

DPP
Fl. 111
P.G.E

rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".

Dessa forma, tendo em vista que as propostas apontadas conferiram maior vantajosidade a esta Administração na satisfação de toda sua necessidade, comparadamente à pesquisa realizada, constata-se que se encontra preenchido o requisito necessário para que a contratação seja feita por dispensa de licitação com base no artigo 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação[3].

Quanto às exigências legais para contratação, verifica-se que o *caput* do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93[4], bem como do art. 35, § 2° da Lei Estadual 15.608/07[5], dispensa a necessidade de publicação do extrato de dispensa na imprensa oficial. Sobre o tema, a Orientação Normativa n° 34, de 13 de dezembro de 2011, da AGU[6]:

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO

[3] **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

[4] **Lei Federal 8.666/93. Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

[5] **§ 2º.** As dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8° e nos incisos III a XXI do art. 34, as situações de inexigibilidade do art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

[6] **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)** "O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTES, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."

DP
112
PTG

DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Portanto, considerando o disposto no Decreto Federal n° 9.412/2018 e a solicitação do Despacho (fl. 03-4), entende-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, das empresas Eletro B Iluminação Eireli e Claricenter Comercio de Eletrônicos Ltda..

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, das Empresas Eletro B Iluminação Eireli e Claricenter Comercio de Eletrônicos Ltda para aquisição de materiais elétricos e eletrônicos.

Porém, para tanto, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação[11].

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

ALEXANDRE KASSAMA
Coordenador Jurídico

[11] **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

Certifico que devido à tempestividade do parecer jurídico o empenho 19000130 e a dispensa 004/2019 foi Cancelada tendo sido efetuado o estorno à fl. 115.

Renovados as certidões foi gerado novo empenho 19000230, dispensa 014/2019.

12/04/19

ELISANGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

6) Decisão de mérito pela dispensa;

Procedimento n.º 15.127.079-4

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/9, visando a aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 109/112, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 88/96). Há declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 97/101). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 102). O parecer

jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 109/112). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Restituam-se os autos ao Departamento de Contratos para seguimento.

Curitiba, 17 de abril de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Subdefensoria Pública Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2019
PROTOCOLO 15.127.079-4

OBJETO: Aquisição de materiais Elétricos e Eletrônicos

CONTRATADO: CLARICENTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 06.174.153/0001-31

DO PREÇO: R$ 2.134,00 (dois mil, cento e trinta e quatro reais).

ORÇAMENTO: Órgão: 07 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. Unidade: 01 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. Função: 03 – Essencial à Justiça. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa de Trabalho: 43 – Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. Atividade: 4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Fonte: 100 – Recursos Próprios do Tesouro - Ordinário não vinculado. 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A aquisição de materiais elétricos e eletrônicos é necessária para recomposição do estoque. Não foi possível uma participação em licitação ou uma adesão em atas de registro de preço vigentes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 47-57; 79-80.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 12 de abril de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1° Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

À

DCA

Segue empenho conf. solicitado à fl 81 e 82.

15/04/19

ELISANGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração